



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Setor de Compras - SEDEC-COMPRAS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Em atenção ao Processo Administrativo Eletrônico (0041.002984/2025-43), o qual trata-se da Aquisição e instalação de **fachada em ACM personalizada e fachada em estrutura de metalon com lona e impressão em 4 cores**, para identificação do Setor de Patrimônio e Almoxarifado da SEDEC.

O presente procedimento encontra fundamento legal no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê a dispensa de licitação com valores inferiores a R\$ 59.906,02 que foi devidamente atualizado para R\$ 62.725,59, conforme o [DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024](#).

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras ([Revogado pelo Decreto nº 12.343, de 2024](#)) [Vigência](#);

Ainda, o Decreto Estadual nº 28.874/24, que regulamenta a Lei de Licitações no âmbito do Estado de Rondônia, prevê no Art. 87 a obrigatoriedade de publicidade do objeto pretendido para ampliar a competitividade da contratação direta.

Dessa forma, o presente procedimento observa os princípios legalidade, impessoalidade, eficiência e vantajosidade, fundamentais para garantir contratações economicamente viáveis e adequadas ao interesse público.

Inicialmente, o setor solicitante apresentou 03 (três) pesquisas de mercado, com as seguintes propostas:

I - Empresa 01 - IMPACT COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ: 41.676.221/0001-61 (0066822223)

II - Empresa 02 - VISUALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ: 31.789.214/0001-12 (0066823164)

III - Empresa 03 - IMPACT COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ: 41.676.221/0001-61 (0066938022)

Para garantir a economicidade e vantajosidade da contratação, foram realizadas pesquisas adicionais no Banco de Preços, conforme diretriz do Tribunal de Contas da União (TCU), que preconiza a adoção de uma "cesta de preços" baseada em valores praticados na Administração Pública, evitando contratações superfaturadas.

A pesquisa no Banco de Preços (0066824006) tem caráter meramente auxiliar, servindo como referência para a elaboração da cotação, e não como critério exclusivo de decisão.

Considerando que o aviso foi publicado no DIOF (ID nº 0066406534) e

nenhuma empresa apresentou proposta, encaminhou-se novamente e-mail às empresas que participaram do levantamento de mercado, para oficialização da cotação, conforme demonstrado nos IDs nº

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa IMPACT COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ: 41.676.221/0001-61 ofertou o menor valor para o objeto da contratação, conforme demonstrado no Quadro Comparativo (□□□□□□0066823262).

A Administração Pública deve pautar suas contratações na busca da eficiência e economicidade, conforme os princípios constitucionais. O Professor Matheus carvalho, em sua obra Manual do Direito Administrativo, ressalta que:

“A Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço, que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores.”

Cabe destacar que a contratação por licitação é a regra, conforme o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. No entanto a Lei 14.133/2021 admite contratações direta quando devidamente justificadas, especialmente quando o custo da realização do certame licitatório se mostra superior ao valor do objeto contratado, o que não atenderia ao princípio da economicidade.

Ademais, o princípio da vantajosidade exige que a Administração Pública adote medidas que garantam contratações eficientes e sustentáveis, não sendo razoável despender recursos públicos para realizar um procedimento licitatório cujo custo operacional se torne desproporcional ao valor do objeto.

Diante ao exposto, a legalidade da dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021;

A análise comparativa que identificou a proposta mais vantajosa à Administração;

A necessidade de economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Justifica-se plenamente a contratação direta da empresa IMPACT COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ: 41.676.221/0001-61, para aquisição e instalação de **fachada em ACM personalizada e fachada em estrutura de metalon com lona e impressão em 4 cores**, para identificação do Setor de Patrimônio e Almoxarifado da SEDEC.

Dessa forma, o valor apresentado é compatível com o mercado e para fins de habilitação a empresa apresentou a documentação necessária, conforme a legislação prevê, devidamente atualizada, podendo a Administração Pública formalizar a contratação sem qualquer afronta à Lei regente do processo licitatório.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado:

PAULA BEATRIZ CANDIDO DUARTE

Gerente de Compras

Aprovo e autorizo na forma da lei:

LAURO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Fernandes da Silva junior**, Secretário(a), em 01/12/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BEATRIZ CANDIDO DUARTE**, **Gerente**, em 01/12/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066824240** e o código CRC **43F9CF60**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0041.002984/2025-43

SEI nº 0066824240